



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, pelo Promotor de Justiça, Dr. PAULO HENRIQUE SENRA CARNEIRO BARBOSA, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 67, VI, da Lei Complementar Estadual nº 34/94 e nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República, vem expor e recomendar o que se segue:

CONSIDERANDO que com a paralisação dos caminhoneiros no país, ocorreu o completo desabastecimento de combustíveis em Varginha - MG e região.

CONSIDERANDO que a retomada gradual do abastecimento causará uma corrida anormal, intensa e simultânea dos consumidores aos postos de combustíveis para abastecerem seus veículos e que a aglomeração anormal poderá causar transtornos, conflitos e riscos à segurança dos funcionários de postos e dos próprios clientes;

Considerando a imprescindibilidade do abastecimento de viaturas policiais caracterizadas;

Considerando, ainda, a prioridade indispensável do abastecimento de veículos de médicos e agentes de saúde em serviço (com comprovação de tais profissões mediante apresentação de carteira profissional) e de ambulâncias caracterizadas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais vem agindo para viabilizar, em conjunto, com as Polícia Militar, Rodoviária e Federal, ANP e demais órgãos públicos, o atendimento seguro à população neste momento de crise e, desta forma, visando a garantir que todos sejam minimamente atendidos;

RECOMENDA aos postos revendedores de combustíveis dos Municípios de VARGINHA - MG, MONSENHOR PAULO - MG, CARMO DA CACHOEIRA - MG, TRÊS PONTAS - MG, SANTANA DA VARGEM - MG, TRÊS CORAÇÕES - MG, SÃO THOMÉ DAS LETRAS - MG, SÃO BENTO ABADE - MG, PARAGUAÇU - MG, FAMA - MG, POÇO FUNDO - MG, CAMPANHA - MG, CAMBUQUIRA - MG, ELÓI MENDES - MACHADO - MG E CARVALHÓPOLIS - MG, por meio de seus proprietários, representantes legais, gerentes e demais responsáveis (quando da ausência do proprietário):



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I. que, para os médicos e agentes de saúde em serviço, ou prestes a fazê-lo, e no caso de ambulâncias caracterizadas e viaturas policiais caracterizadas, seja permitido abastecimento prioritário e, sendo necessário, além do limite da quota básica.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Varginha - MG, 1 de junho de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Henrique Senra Carneiro Barbosa'.

PAULO HENRIQUE SENRA CARNEIRO BARBOSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDA aos postos revendedores de combustíveis dos Municípios de VARGINHA - MG, MONSENHOR PAULO - MG, CARMO DA CACHOEIRA - MG, TRÊS PONTAS - MG, SANTANA DA VARGEM - MG, TRÊS CORAÇÕES - MG, SÃO THOMÉ DAS LETRAS - MG, SÃO BENTO ABADE - MG, PARAGUAÇU - MG, FAMA - MG, POÇO FUNDO - MG, CAMPANHA - MG, CAMBUQUIRA - MG, ELÓI MENDES - MACHADO - MG E CARVALHÓPOLIS - MG, por meio de seus proprietários, representantes legais, gerentes e demais responsáveis (quando da ausência do proprietário):

I. que comercializem (venda) de combustível em galões (sendo vedada a utilização de garrafa pet) para produtores rurais, desde que o consumidor no ato da aquisição do produto, apresente documento comprobatório de produtor rural e/ou documento que comprove que o mesmo seja associado em cooperativas ligadas ao agronegócio.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Varginha - MG, 1 de junho de 2018.

PAULO HENRIQUE SENRA CARNEIRO BARBOSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA